



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

LEI Nº 1794 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL, A SEREM ADOTADAS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Almir Alves de Araújo, promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Cria o auxílio emergencial de no mínimo  $\frac{1}{4}$  ((um quarto) do salário vigente aos trabalhadores do Município de Mirai, como medida excepcional de proteção social, a ser adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID 19).

**Artigo 2º** - Durante o período de 03 (três) meses a contar da publicação desta Lei, será concedido o auxílio emergencial mensal no valor estabelecido pelo Poder Executivo não podendo ser inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
- II- Não tenha emprego formal ativo;
- III- Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado nos termos o Bólso família;
- IV- Cujas renda familiar mensal per capita seja de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 03(três) salários mínimos;
- V- Que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70(vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- VI- Que exerça atividade na condição de:
  - a) Microempreendedor individual (MEI);
  - b) Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do parágrafo 2º do art. 21 da lei nº8.212/24.07.1991; ou

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº. 79, Térreo, bairro Centro, Mirai/MG

CEP: 36790-000 Tel. (32) 3426-12-60

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

---

- c) Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no cadastro único para programas sociais do governo federal (CadÚnico) até 20.03.2020 ou que, nos termos de auto- declaração, cumpra o requisito do Inciso IV.

§ 1º - O recebimento de auxílio emergencial está limitado a 1(um) membro da mesma família.

§2º - As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de auto- declaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§3º- São considerados empregados formais para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 4º- A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 5º - Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeito deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na lei 10.836 de 9.01.2004, e em seu regulamento.

§ 6º- A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 7º- O Município de Mirai utilizará e disponibilizará as informações necessárias à verificação dos requisitos para a concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

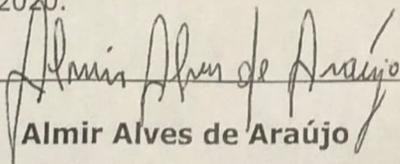
**Artigo. 3º**- O período de 03(três) meses de que trata o caput do art. 2º poderá ser prorrogado durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da COVID 19, definida pela Lei 13.979 de 06.02.2020 e pelo Decreto Legislativo Estadual nº 02/2020 de 30.04.2020.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal, por meio de ato específico, editado imediatamente após a publicação desta Lei, definirá critérios para implementação do auxílio emergencial, regulamentando a matéria, respeitadas as disposições do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Nobre" Alípio de Rezende Dutra" da Câmara Municipal de Mirai, 10 de Setembro de 2020.

  
Almir Alves de Araújo

**Presidente**